



L E I No. 3.137/96

ARTIGO 100 - Revogada
"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 22 E 140 DA
LEI MUNICIPAL 2.346/90 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - Os artigos 22 e 140 da Lei Municipal 2.346/90
(Código Tributário Municipal), alterado pela Lei
Municipal 3.022/95, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 22 -

Parágrafo 10. -

100 - Distribuição de bens de terceiros e na
representação de qualquer natureza.

Parágrafo 20. -

Parágrafo 30. -

Parágrafo 40. -

Parágrafo 50. -

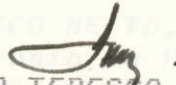
Artigo 140 - O pagamento dos tributos após o prazo de
vencimento fixado em Lei, ou na forma da Lei,
determinará a incidência de correção monetária, e
sobre o valor corrigido a incidência de multa de
10% (dez por cento)."



L. E. 1 No. 3.136/96

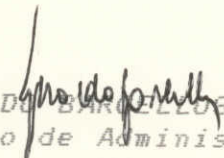
ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de São Antônio da Taboara, no uso das
atribuições legais, deferidas por
Lei, 
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sancionei a seguinte lei:


GERALDO BARICELLO
Secretário de Administração

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Contrato com a ACASA - AÇUCAR BRANCO S/A, para o fornecimento de uma
cota de propriedade da cidade, a qual se destina ao
funcionamento da Creche Municipal Cantinho de Alegria.

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARICELLO
Secretário de Administração